



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PROTOCOLO	
Nº:	06187
Data:	05/10/18
Func.:	

Sooretama/ES, 05 de outubro de 2018.

OFÍCIO Nº 145/2018.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito Municipal de Sooretama

Pelo presente informo que MITRA DIOCESANA DE COLATINA deseja ceder para uso do Município de Sooretama uma área de terras medindo 1.783,00 m², dentro de uma área total de 7.000,00, localizada em Juncado. A referida área há quase 50 anos é uma praça que sempre foi reservada para o uso da população, tendo sido cuidada pelo Município no decorrer dos anos.

Na presente data, a interessada deseja regularizar documentalmente o uso em favor do Município, motivo pelo qual vemos que não há qualquer impedimento, haja vista que ao Município de Sooretama não é conveniente a expropriação do bem em razão da necessidade de indenização prévia. Por outro lado, a manutenção da praça em favor da população é medida que atende ao interesse público.

As eventuais manutenções que serão realizadas são naturalmente levantadas pelo Município, pois consistem em poda de árvores, capina, roçar os canteiros, manutenção de parques, instalação de parquinho, iluminação, pintura de meio-fio, restauração de mesas e bancos.

De certo que a população terá grandes benefícios com a destinação, pois as famílias poderão comparecer na praça para a diversão, lazer e cultura.

Certo de sua compreensão, requer a celebração do instrumento legal para a regularização do uso do bem por parte do Município de Sooretama.



FERNANDO CAMILETTI
Secretário Municipal de Obras

Juncado

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A pedido da comunidade do Juncado, situada no município de Sooretama - ES, a MITRA DIOCESANA DE COLATINA está doando uma área de terra medindo 60m x 72m = 4.320m² situado próximo a Igreja Católica e a E.P.G. "JUNCADO", para que nela seja construída uma Unidade Escolar e uma Quadra Poliesportiva com o objetivo de atender melhor a clientela da comunidade, uma vez que a atual escola não comporta os alunos nela matriculados, tendo que utilizar uma sala cedida pela Igreja Católica.

Em contrapartida a SEDU - Secretaria de Estado da Educação está doando para a comunidade "São Sebastião do Juncado" o prédio e o terreno com 600m² da Escola de 1º Grau "JUNCADO", localizado próximo a Igreja Católica, para uso de atividades diversas como: encontros, reuniões, catequese e outros que se fizerem necessários.

Analizando o exposto acima, nós membros da comunidade de Juncado estamos de acordo com a permuta realizada entre a MITRA DIOCESANA DE COLATINA e a Secretaria de Estado da Educação.

Juncado, Sooretama - ES, 12 de agosto de 1998.

Assinatura dos membros do conselho da Igreja Católica

Sebastião Benigno Bayer

Rosângela Maria de Campos Bayer

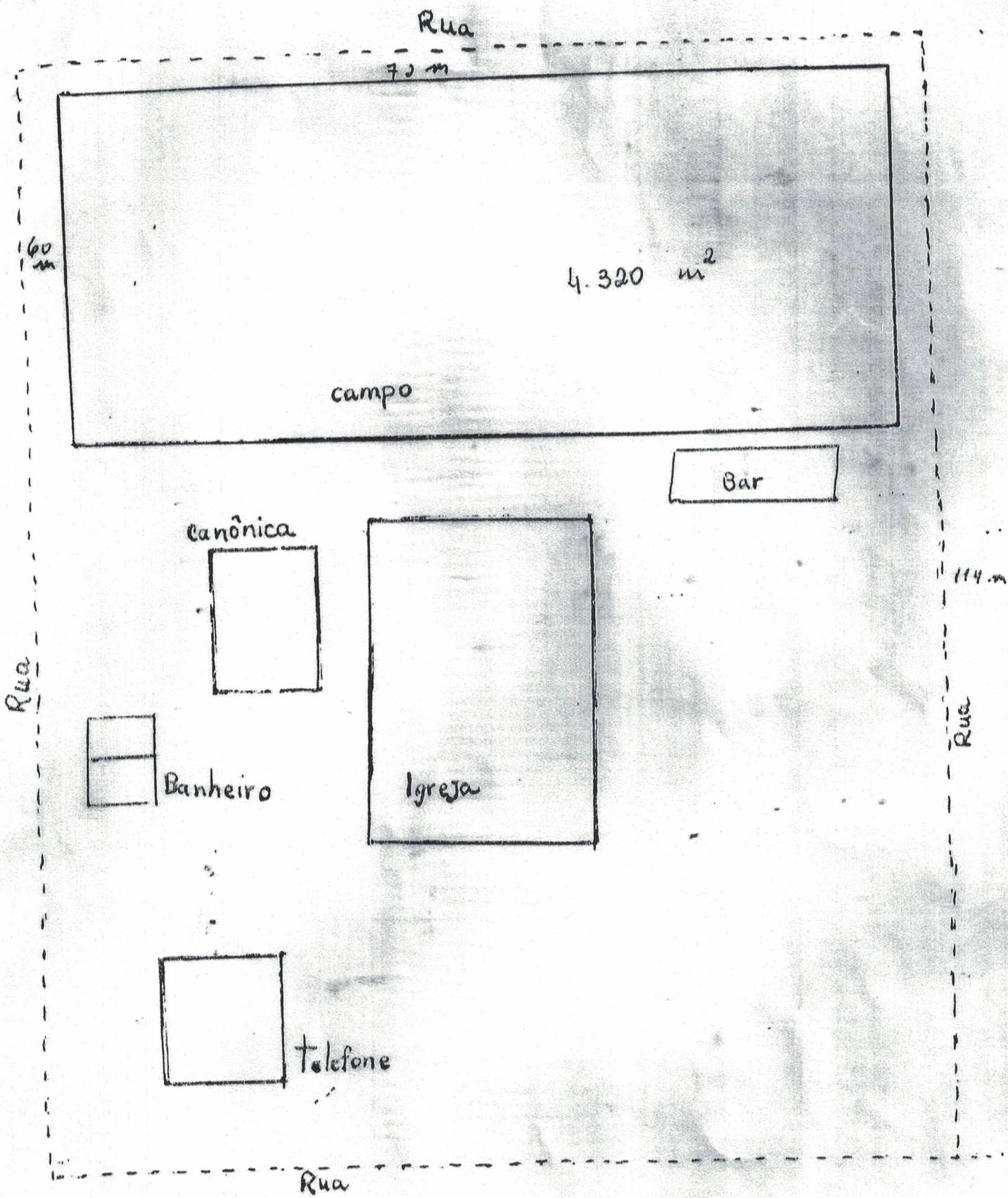
Sirley Epusecida Giotista Valandro

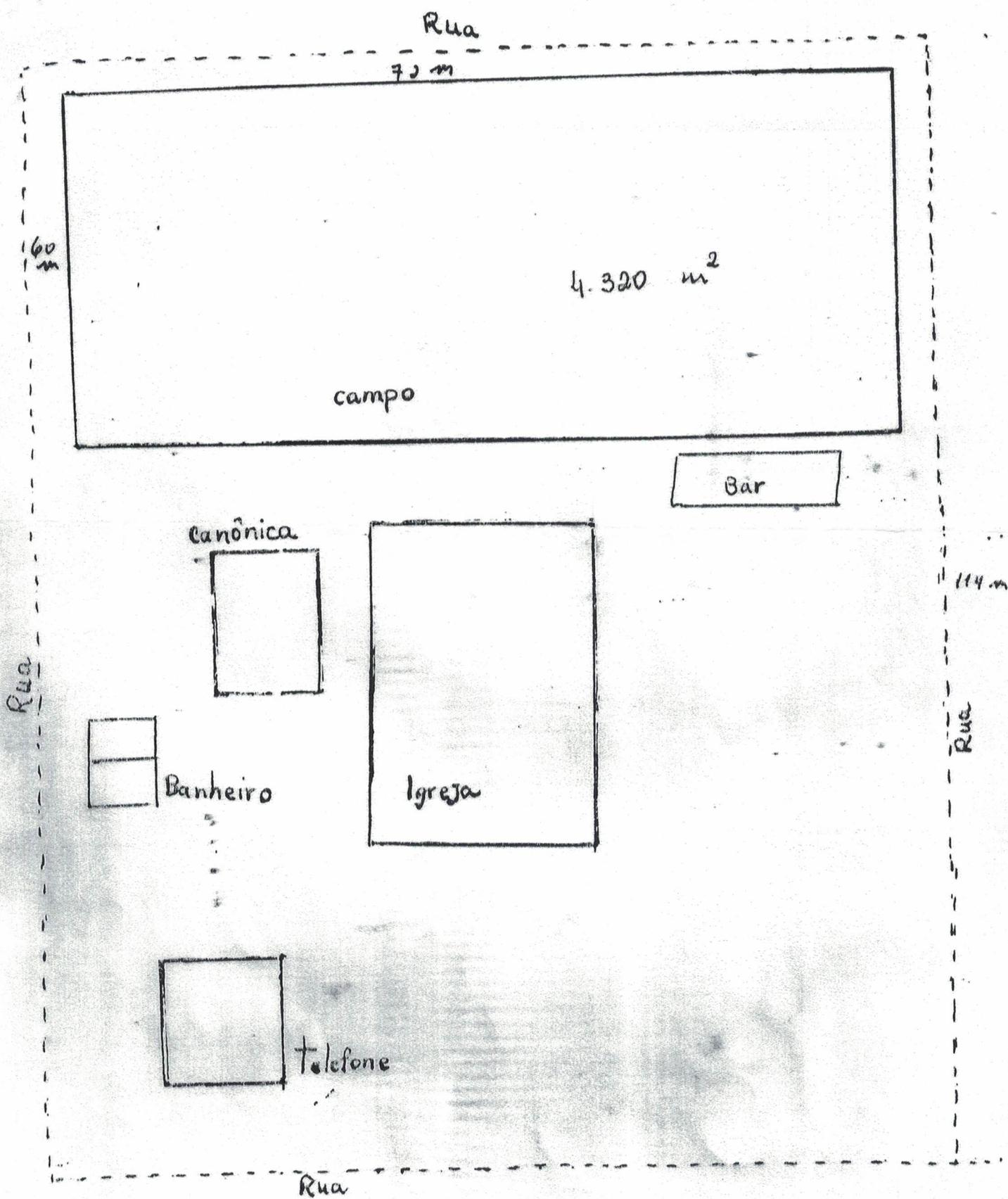
Paulo César F. ...

Edna Valandro

Elisio ...

Adair Alves ...





COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO - JUNCADO

10,70	32,0	37,00	8,50
530,00M2 Rua	1.531,45 Área Igreja	1.783,00M2 Área Praça	420,11M2 Rua
11,00	30,70	36,00	8,70
AVENIDA SÃO SEBASTIÃO			

50,50

47,70

- Área registrada da Mitra – 7.000,00 M2
- Área da Igreja – 1.531,35 M2
- Área da Praça – 1.783,00 M2
- Área da antiga escola – 600,00 M2

Diferença a ser doada: 7.0000 – 3.914,35 = 3.085,65 M2

Saldo a doar: 3.085,65 M2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo nº 006187/20178

Cuida-se de processo administrativo instaurado pelo Secretário Municipal de Obras, informando a existência de interesse da pessoa jurídica **MITRA DIOCESANA DE COLATINA – PARÓQUIA CRISTO REI** em ceder gratuitamente, ao Município de Sooretama, imóvel para a instalação de praça.

Afirma que o Município de Sooretama acerca de 50 anos usa o referido bem em prol do interesse público, notadamente uma praça. A providência de regularidade documental é medida de rigor, a seu sentir, bem como o Município não possui interesse na aquisição do bem imóvel por ter que despender recursos financeiros para essa finalidade.

É o relato necessário. Passo a opinar.

De início, cumpre destacar que o presente parecer não levará em conta questões de ordem técnica, bem como aquelas pertinentes ao mérito administrativo. Destarte, limitar-se-á ao estudo jurídico acerca do tema proposto.

A questão merece análise acerca da lei de licitações. Isso porque é necessário aferir se as disposições da Lei nº 8.666/93 são aplicáveis à hipótese. A nosso sentir, a lei não alcança a celebração de contratos gratuitos, tais como doação e comodato, desde que, é claro, sem encargos. De igual modo, desde que o donatário ou comodatário seja o Município, pois se doador ou comodante for a licitação se impõe, nos termos do art. 17, I, alínea *b*, da Lei nº 8.666/93.

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o disposto no Art. 22, Inc. XXVII da Constituição Federal, foi editada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fixa as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Essa Lei prevê:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

[...] Art 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...] - § 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

Pelo que se infere dos dispositivos legais, a obrigatoriedade de licitações é *para as obras, serviços, compras e alienações quando realizados pela Administração, pois diz que serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento**, mantidas as condições efetivas da proposta.*

No caso em análise, a Secretaria de Obras do Município deve se assegurar da inexistência de nenhum encargo por parte do ente público. A doação sem qualquer tipo de encargo ao poder público é livre. Desta forma, quando não há qualquer tipo de contraprestação que se reverta em vantagem (sobretudo econômica) para o doador ou terceiro não há necessidade de qualquer tipo de procedimento seletivo em razão da inviabilidade de competição.

Em sendo assim, as hipóteses possíveis para o objeto contido nos autos seriam a cessão de uso ou comodato.

Usualmente a cessão de uso dar-se-á entre entidades públicas¹, sendo o comodato instrumento legal para transferência de posse privada ao Poder Público. Urge salientar que de acordo com a declaração do agente público, o imóvel vem sendo usado pela Administração Pública Municipal há 50 anos, de modo que o imóvel tornou-se aparentemente afetado ao interesse público.

Quanto ao comodato, o Código Civil traz disposições específicas cujo teor segue:

Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.

¹ A cessão de uso e instituto jurídico em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, devendo ser realizada por termo. Ela pode ser estabelecida por tempo certo ou indeterminado. Conforme bem cotejado por José dos Santos Carvalho Filho, há autores que limitam a cessão às entidades públicas; outros a admitem para entidades da Administração. Carvalho Filho, entretanto, entende que o uso pode ser cedido, também, em casos especiais, a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não-lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente a coletividade. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13 ed. São Paulo: Lúmen Juris, 2007. p. 883.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.

Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.

Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.

Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

Art. 585. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa, ficarão solidariamente responsáveis para com o comodante.

Como nos casos das doações ao Poder Público de bens, o comodato deve ser figura jurídica que deve ser incentivada no âmbito da Administração Pública, pois concretiza a função social da propriedade e simultaneamente confere destinação pública ao bem.

Sobreleva anotar, todavia, que tanto as doações de bens particulares quanto o comodato ao Poder Público não podem ter sua destinação com escopo de omitir ou segregar interesse escuso. Seguindo essa linha, caso seja esse o real interesse – o que não se acredita –, esta Procuradoria se opõe firmemente.

Inexiste nos autos informação de que existem outros bens de igual qualificação disponíveis à Administração. Caso, todavia, haja esse interesse manifesto, ou seja, se existir mais de um particular em condições de atender às necessidades da Administração a escolha deve ser pautada por critérios isonômicos e devidamente motivada no respectivo processo.

À inexistência de dados técnicos nesse sentido e até mesmo a particularidade do bem imóvel afetado a interesse público, nos traz a convicção das reais vantagens da percepção do bem para a conservação e destinação à população. A bem da verdade, parcerias público-privadas desse viés deve, inclusive ser incentivada, pois importa menor onerosidade ao ente público estatal.

Ante o exposto, o contrato de comodato é o instrumento jurídico cabível para regular o uso do bem imóvel às finalidades públicas, atendidas as advertências contidos nesse parecer jurídico.

Ad cautelam, opina-se pela reunião dos seguintes documentos por parte desta Secretaria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- a) Croqui do bem imóvel;
- b) Comprovação de titularidade do bem da Comodante;

Após reunidos os documentos acima, será confeccionada a minuta do contrato (que servirá como minuta padrão a ser adotado pelo Setor de Contratos) de comodato a ser assinado pelos contratantes.

É o parecer.

Sooretama/ES, 08 de outubro de 2018.

ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
Procurador efetivo em exercício do cargo de
PRCURADOR GERAL MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODANTE, **MITRA DIOCESANA DE COLATINA – PARÓQUIA CRISTO REI**, E DE OUTRO, COMO COMODATÁRIO, O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO, JUNCADO, SOORETAMA, COM ÁREA TOTAL DE 1.783,00 M², SENDO 36,00 M X 50,00 M X 37,00 M X 47,70, NESTA CIDADE, NESTA CIDADE, NA FORMA ABAIXO.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2018, O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.155/0001-41, com sede à Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Fernando Camiletti e pelo Prefeito Municipal, Alessandro Broedel Torezani, doravante designado COMODATÁRIO; e **MITRA DIOCESANA DE COLATINA – PARÓQUIA CRISTO REI**, com sede na Rua Cristo Rei, n. 259, Centro, Sooretama/ES, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.800.170/0020-47, neste ato representada pelo Pároco Osvaldo Villa, inscrito no CPF nº 022.982.157-07, doravante designada COMODANTE, , firmam o presente TERMO, que se regerá pelos artigos 579 a 585 do Código Civil e, que se consideram como parte integrante do presente Contrato, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) – A COMODANTE cede ao MUNICÍPIO, a título gratuito, o uso do imóvel situado na Avenida São Sebastião, Comunidade de São Sebastião, Juncado, Sooretama, com área total de 1.783,00 m², sendo 36,00 m X 50,00 m X 37,00 m X 47,70, nesta cidade, para que o MUNICÍPIO DE SOORETAMA utilize para as finalidades do interesse público, especificamente a conservação de uma praça, conforme croqui.

CLÁUSULA SEGUNDA (Prazo) – O presente COMODATO vigorará pelo prazo de 10 anos contado do dia da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA (Encargos) – Não haverá qualquer espécie de encargo ao MUNICÍPIO DE SOORETAMA.

CLÁUSULA QUARTA (Guarda e Conservação) – O MUNICÍPIO se obriga a guardar o imóvel cedido, conservando-o limpo às suas expensas, durante o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA (Construções e Benfeitorias) - É vedado ao MUNICÍPIO realizar outras construções ou benfeitorias com fins diversos daqueles previstos na cláusula primeira deste instrumento, sem prévia e expressa autorização da COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA (Restituição) – Findo o prazo estipulado acima, o MUNICÍPIO restituirá o imóvel à COMODANTE, sendo que qualquer espécie de construções, benfeitorias, equipamentos e instalações existentes deverão ser devidamente levantadas pelo Município, para que não haja nenhuma espécie de favorecimento pessoal com bens públicos, sem qualquer espécie de indenização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

CLÁUSULA SÉTIMA (Fiscalização) – O **MUNICÍPIO** permitirá o livre acesso ao imóvel de representantes da **COMODANTE** incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações perante terceiros) – A **COMODANTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **MUNICÍPIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste **TERMO**. Da mesma forma, a **COMODANTE** não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidos a terceiros, em decorrência de atos praticados pelo **MUNICÍPIO**, por seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA NONA (Outras obrigações) – O **MUNICÍPIO** fica obrigado a pagar quaisquer despesas, títulos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste **TERMO** ou da utilização do imóvel, bem como da atividade pública para a qual este **COMODATO** é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Parágrafo único - O **MUNICÍPIO** só responde pelos débitos mencionados no caput durante o período de vigência deste **TERMO**, não lhe podendo ser cobrada nenhuma despesa cujos fatos geradores sejam anteriores ou posteriores ao **COMODATO**, qualquer que seja a sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA (Compromissos) – O **MUNICÍPIO** obriga-se a: a) desocupar o imóvel e restituí-lo ao proprietário, nas condições previstas neste **TERMO**, no prazo estipulado, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação; b) a não usar o imóvel senão com a finalidade prevista na cláusula primeira deste **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Força maior) – Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, na forma da cláusula primeira, poderá a **COMODANTE**, a seu exclusivo critério: 1) considerar terminada a cessão de uso, sem que o **MUNICÍPIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Condições da Devolução) – Findo o **COMODATO**, deverá o **MUNICÍPIO** restituir o imóvel em condições de uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Remoção dos Bens) - Terminado o **COMODATO** poderá a **COMODANTE** promover a remoção de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do **MUNICÍPIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, devendo notificar previamente o Município para que o faça no prazo de 60 dias. Todo bem levantado será imediatamente entregue ao Município de Sooretama.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Rescisão) – O descumprimento pelo **MUNICÍPIO** de qualquer de suas obrigações dará à **COMODANTE** o direito de considerar rescindido o presente **COMODATO**, mediante aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Parágrafo Único – Rescindido o COMODATO, a COMODANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel, não havendo nenhum afetado ao COMODATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Notificações e Informações) – O MUNICÍPIO será notificado mediante comunicação registrada e endereçada ao Secretário com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Multas) – Caso haja a rescisão antecipada do contrato por parte da COMODANTE ou COMODATÁRIO, ficam estes obrigadas a pagarem uma multa de 01 (um) salário mínimo cada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Publicação) – O presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em extrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, às expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Foro) – Fica eleita a Comarca de Linhares para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sooretama/ES, 05 de outubro de 2018.

COMODANTE: **MITRA DIOCESANA DE COLATINA – PARÓQUIA CRISTO REI**
Repres. Osvaldo Villa

COMODATÁRIO: **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**
Prefeito de Sooretama

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Fernando Camiletti

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODANTE, **MITRA DIOCESANA DE COLATINA – PARÓQUIA CRISTO REI**, E DE OUTRO, COMO COMODATÁRIO, O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO, JUNCADO, SOORETAMA, COM ÁREA TOTAL DE 1.783,00 M², SENDO 36,00 M X 50,00 M X 37,00 M X 47,70, NESTA CIDADE, NESTA CIDADE, NA FORMA ABAIXO.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2018, O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.155/0001-41, com sede à Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Fernando Camiletti e pelo Prefeito Municipal, Alessandro Broedel Torezani, doravante designado COMODATÁRIO; e **MITRA DIOCESANA DE COLATINA – PARÓQUIA CRISTO REI**, com sede na Rua Cristo Rei, n. 259, Centro, Sooretama/ES, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.800.170/0020-47, neste ato representada pelo Pároco Osvaldo Villa, inscrito no CPF nº 022.982.157-07, doravante designada COMODANTE, , firmam o presente TERMO, que se regerá pelos artigos 579 a 585 do Código Civil e, que se consideram como parte integrante do presente Contrato, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) – A COMODANTE cede ao MUNICÍPIO, a título gratuito, o uso do imóvel situado na Avenida São Sebastião, Comunidade de São Sebastião, Juncado, Sooretama, com área total de 1.783,00 m², sendo 36,00 m X 50,00 m X 37,00 m X 47,70, nesta cidade, para que o MUNICÍPIO DE SOORETAMA utilize para as finalidades do interesse público, especificamente a conservação de uma praça, conforme croqui.

CLÁUSULA SEGUNDA (Prazo) – O presente COMODATO vigorará pelo prazo de 10 anos contado do dia da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA (Encargos) – Não haverá qualquer espécie de encargo ao MUNICÍPIO DE SOORETAMA.

CLÁUSULA QUARTA (Guarda e Conservação) – O MUNICÍPIO se obriga a guardar o imóvel cedido, conservando-o limpo às suas expensas, durante o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA (Construções e Benfeitorias) - É vedado ao MUNICÍPIO realizar outras construções ou benfeitorias com fins diversos daqueles previstos na cláusula primeira deste instrumento, sem prévia e expressa autorização da COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA (Restituição) – Findo o prazo estipulado acima, o MUNICÍPIO restituirá o imóvel à COMODANTE, sendo que qualquer espécie de construções, benfeitorias, equipamentos e instalações existentes deverão ser devidamente levantadas pelo Município, para que não haja nenhuma espécie de favorecimento pessoal com bens públicos, sem qualquer espécie de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

CLÁUSULA SÉTIMA (Fiscalização) – O MUNICÍPIO permitirá o livre acesso ao imóvel de representantes da COMODANTE incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações perante terceiros) – A COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo MUNICÍPIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste TERMO. Da mesma forma, a COMODANTE não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidos a terceiros, em decorrência de atos praticados pelo MUNICÍPIO, por seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA NONA (Outras obrigações) – O MUNICÍPIO fica obrigado a pagar quaisquer despesas, títulos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste TERMO ou da utilização do imóvel, bem como da atividade pública para a qual este COMODATO é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO só responde pelos débitos mencionados no caput durante o período de vigência deste TERMO, não lhe podendo ser cobrada nenhuma despesa cujos fatos geradores sejam anteriores ou posteriores ao COMODATO, qualquer que seja a sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA (Compromissos) – O MUNICÍPIO obriga-se a: a) desocupar o imóvel e restituí-lo ao proprietário, nas condições previstas neste TERMO, no prazo estipulado, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação; b) a não usar o imóvel senão com a finalidade prevista na cláusula primeira deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Força maior) – Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, na forma da cláusula primeira, poderá a COMODANTE, a seu exclusivo critério: 1) considerar terminada a cessão de uso, sem que o MUNICÍPIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Condições da Devolução) – Findo o COMODATO, deverá o MUNICÍPIO restituir o imóvel em condições de uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Remoção dos Bens) - Terminado o COMODATO poderá a COMODANTE promover a remoção de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do MUNICÍPIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, devendo notificar previamente o Município para que o faça no prazo de 60 dias. Todo bem levantado será imediatamente entregue ao Município de Sooretama.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Rescisão) – O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer de suas obrigações dará à COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente COMODATO, mediante aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Arvaldo Brito

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Parágrafo Único – Rescindido o COMODATO, a COMODANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel, não havendo nenhum afetado ao COMODATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Notificações e Informações) – O MUNICÍPIO será notificado mediante comunicação registrada e endereçada ao Secretário com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Multa) – Caso haja a rescisão antecipada do contrato por parte da COMODANTE ou COMODATÁRIO, ficam estes obrigadas a pagarem uma multa de 01 (um) salário mínimo cada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Publicação) – O presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em extrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, às expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Foro) – Fica eleita a Comarca de Linhares para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sooretama/ES, 05 de outubro de 2018.

COMODANTE: **MITRA DIOCESANA DE COLATINA – PARÓQUIA CRISTO REI**
Repres. Osvaldo Villa

COMODATÁRIO: **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**
Prefeito de Sooretama

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Fernando Camiletti

TESTEMUNHAS: